



PROJETO DE LEI Nº 017/2023

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Chapada autorizado a contratar 02 (dois) professores e 01 (um) Monitor, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e 01 (um) Médico Veterinário, para atuar junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Orgânica Municipal, arts. 208 a 211 da Lei Complementar nº 005/2010 e arts. 37 a 40 da Lei Municipal nº 1.848 de 19/04/2007.

Art. 2º As contratações a que se referem o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento
02	Professor Anos Iniciais de Ensino Fundamental	20 h	Curso superior completo ou Especialização na área dos Anos Iniciais / Frequentando curso Superior de Licenciatura Plena a partir do 4º semestre na área dos Anos Iniciais ou Ensino médio na modalidade Normal com Habilitação ao Magistério	R\$ 2.563,46 (superior completo) / R\$ 1.602,17
01	Monitor de escola	40h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.893,87
01	Médico Veterinário	20 h	Diploma ou Certificado de curso superior em Veterinária, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Veterinária.	R\$ 3.418,93

§ 1º As atividades dos contratos nos cargos de professores estão previstas na Lei Municipal nº 1.848/2007, que "Dispõe sobre o



Quadro de Cargos e Plano de Carreira do Magistério, consolidando a legislação específica”.

§ 2º As atividades dos Contratos aos cargos de Monitor de escola e Médico Veterinário estão previstas na Lei Municipal nº 2.181/2010

§ 3º Sobre a remuneração incidirão os descontos previdenciários e fiscais previstos na legislação.

§ 4º Além da remuneração supra, o(s) contratado(s) perceberão adicional de insalubridade e na forma da legislação municipal aplicável, desde que indicada a atividade no laudo técnico.

Art. 3º As contratações dos professores e do médico veterinário serão de natureza administrativa e obedecidas as ordens de classificação dos Processos Seletivos Simplificados nºs 016/2022, 001/2023 e 014/2022, respectivamente, e não preenchendo as vagas, realizar-se-á novo processo seletivo.

Art. 4º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 211 da Lei Complementar nº 005/2010 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Chapada”, e o sistema previdenciário será o do Instituto nacional de Seguro Social - INSS

Art. 5º As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária Municipal 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 24 de Fevereiro de 2023.

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente
Nobres Vereadores(as)

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o presente projeto de lei à fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa.

Trata-se de autorizar a contratação emergencial de 02 (dois) professores, para suprir as aposentadorias das professoras Marisa Kurmann e Denilse Inês Colanhese (Portarias nºs 055 e 056/2023); 01 (um) monitor de escola, para substituir a exoneração da monitora Karin de Araujo (Portaria nº 092/2023) e 01 (um) médico veterinário, para substituir a exoneração da médica veterinária Camila Machado (Portaria nº 129/2023).

Convém ressaltar que a Administração Municipal está avaliando e estudando as carências em recursos humanos em todas as suas secretarias municipais, para em breve proceder na abertura de um concurso público.

Importante ainda dizer que as referidas contratações, serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, esgotando primeiro as bancas existentes e vigentes.

No nosso entendimento não há necessidade de cálculo de impacto financeiro, pois se tratam de substituições de servidores que estavam na ativa e dessa forma tal despesa já estava prevista quando da elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2023.

Assim, temos como justificada a urgência dessas contratações, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza, vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

É o que se tem neste momento, que assim submetemos ao crivo desta Casa Legislativa onde esperamos tenha acolhida e aprovação nos termos propostos, em Regime de Urgência.

Nada mais a acrescentar no momento, ao despedir-me reforço minhas considerações.

Atenciosamente

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL